



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2181/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 1,13/m² (um real e treze centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 258,72 (duzentos cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 3º O §2º, do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A cada reincidência, o valor das multas especificadas no artigo 12 será calculado utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 850/2010.

Paço Municipal, 14 de setembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2181/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 23/11/2022, às 13:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0278667** e o código CRC **E2271236**.